

## **LEI Nº 652/2020**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR COMPENSAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS DA CONTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a realizar compensação dos valores arrecadados de contribuição de energia elétrica com os créditos devidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O objeto da autorização consiste na compensação dos valores pela concessionária ou permissionária de energia elétrica para realizar a dedução na arrecadação da CIP/COSIP dos valores das faturas de energia elétrica relativos aos consumos destinados ao serviço de iluminação pública.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá realizar a compensação da arrecadação da CIP dos débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 25 de setembro de 2020.

**MARCILIO DE PAULA BOMFIM**

Prefeito Municipal